

CONSOLIDAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SEMEANDO A PALAVRA GARANHUNS PERNAMBUCO



PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO SEMEANDO A PALAVRA fundada em 12/09/2007 (doze de novembro de dois mil e sete), alcançou personalidade jurídica com o Registro de seu ESTATUTO, no Cartório Especial de Títulos e Documentos em 13/02/2008 (treze de fevereiro de dois mil e oito), apresentado e registrado sob o nº 1316, Folha 19, do Livro A-05, e com CNPJ 09.383.524/0001-83. Faz esta primeira reforma deste ESTATUTO, concluída em 10 de outubro de 2018, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade, realizada na sede da associação, conforme texto a seguir:

Capítulo primeiro

Da denominação, da sede duração e finalidade.

Artigo 1º - A Associação Semeando a Palavra, doravante denominada de ASP, é uma associação civil, de direito privado, de caráter de assistência social, educacional e espiritual, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede no Sítio Cambirimba, zona rural do município de Garanhuns, estado de Pernambuco.

Artigo 2º - A Associação Semeando a Palavra tem como objetivos principais: promover a assistência social aos moradores da cidade de Garanhuns, conseguindo cestas básicas, melhoria habitacional; promover projetos e ações que visam à saúde e educação dos moradores; estimular o trabalho e a melhoria de vida das famílias; promover a educação e a formação dos moradores, inclusive com o funcionamento de uma creche e escola, já em funcionamento, visando assistência às crianças, promovendo saúde física e espiritual.

Artigo 3º - A ASP compõe-se de ilimitado número de associado de ambos os sexos, de qualquer raça, cor, nacionalidade, condição social, crente em nosso Senhor Jesus Cristo, e tem como regra única de fé e prática e fonte de toda autoridade as Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamento composta de sessenta e seis livros inspirados por Deus, e aceita como síntese doutrinária dos vinte e oito artigos da Breve Exposição das Doutrinas Fundamentais do Cristianismo.

Artigo 4º - A Associação Semeando a Palavra só reconhece por Salvador e Senhor a pessoa inigualável de nosso Senhor Jesus Cristo e em matéria de culto, de doutrina e de conduta, sua constituição é a Bíblia Sagrada, donde emana toda sua autoridade.

Artigo 5º - A Associação Semeando a Palavra não remunera nenhum dos cargos que exista ou venha a existir, não distribuindo lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, a qualquer título ou sob nenhuma forma ou pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6º - A Associação Semeando a Palavra terá como fonte de recursos para sua manutenção: auxílios, contribuições; doações de qualquer natureza.

Parágrafo único: os auxílios, e contribuições e doações, poderão ser feitos: a quaisquer associados, diretamente a ocupante de qualquer cargo; no caso de doações em dinheiro, podem ser feitas por depósito em conta bancária da Associação ou entregue a um representante da associação, mediante entrega de recibo.

Artigo 7º - A Associação Semeando a Palavra poderá ainda firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arisquem sua dependência.

Artigo 8º - Os bens, de qualquer natureza, adquiridos por doação ou onerosamente pela Associação Semeando a Palavra através de convênios, projetos, doações ou de qualquer outra forma, são bens inalienáveis e permanentes da associação, salvo autorização em contrário expressa em Assembleia Geral.

Parágrafo único: as doações que a Associação receber para ser repassada a terceiros, como alimentos e roupas, serão destinadas a critério do Conselho Diretor.

Artigo 9º - A Associação Semeando a Palavra terá como sede o imóvel localizado no Sítio Cambirimba, Zona Rural da cidade de Garanhuns- PE.

Capítulo Segundo Da Constituição Social

Artigo 10º - A Associação será formada de um número ilimitado de associados, que se disponha a cumprir os fins da Associação não respondendo elas obrigações sociais da ASP.

Luciene de Barros B. Alves
Advogada
OAB/PE 34.247



Artigo 11 - Os associados se classificam em:

- I. associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;
- II. associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, que cumpra os requisitos dos artigos 3 e 4; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do ASP, aprovados pelo Conselho Diretor. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias da sociedade;

Artigo 12 - São direitos dos associados:

- I. fazer à mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho Diretor, por escrito ou oralmente, sugestões e propostas de interesse da Associação;
- II. solicitar à mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho Diretor, reconsideração dos atos que julgue não está de acordo com o estatuto ou com os fins da Associação;
- III. tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;
- IV. apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- V. ter acesso às atividades e dependências da Associação;
- VI. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 4 (quatro) anos de filiação como sócio efetivo;

Artigo 13 - São deveres dos associados:

- I. prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
 - II. trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo nome da mesma;
 - III. não faltar às Assembleias Gerais;
 - IV. satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação, inclusive eventuais mensalidades;
- participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- V. observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;
 - VI. agir, quando em representação da associação, com ética, moral, urbanidade, honestidade, e sempre em consonância com os princípios da boa educação e da disciplina.

Artigo 14 - São requisitos de admissão para ser associado:

- I. ser maior e capaz;
- II. manifestar o desejo de fazer parte do quadro de Associados;
- III. estar disposto a cumprir os objetivos da Associação;
- IV. Cumprir os requisitos dos artigos 3º e 4º, deste estatuto;
- V. ser aprovado pelo Conselho Diretor.

Artigo 15 - Será excluído o associado:

- I. que assim o requerer;
- II. que falecer;
- III. pelo voto em Assembleia Geral;
- IV. que for demitido.

Parágrafo único: considere-se motivo para demissão:

- I. agressão física ou verbal contra qualquer pessoa dentro das dependências da Associação, ou, em qualquer lugar, contra outro associado;
- II. apropriar-se, furtar, roubar, danificar, trocar, vender ou emprestar sem autorização, perder, dar destino diverso ao que foi determinado pela Assembleia Geral ou Conselho Diretor a qualquer bem da Associação;
- III. Descumprir, injustificadamente, as ordens que recebeu;
- IV. Faltar, injustificadamente, as duas Assembleias Gerais consecutivas;
- V. Mostrar-se desinteressado pelas causas da Associação;

Artigo 16 - Cabe ao Conselho Diretor julgar se algum associado fez alguma coisa que se enquadra no paragrafo anterior.

**Capítulo Terceiro
Da Associação Administrativa**

Artigo 17 - São órgãos da administração da ASP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;

Handwritten signature

Luciene de Barros B. Alves
Advogada
OAB/PE 34.247

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



- II. Suceder, pelo restante do mandato, o presidente, no caso de vacância do cargo;
- III. fiscalizar as atividades do presidente dos demais ocupantes de quaisquer outros cargos, levando à Assembleia Geral os fatos e acontecimentos que julgar relevante.
- IV. Exercer, temporariamente, a função de tesoureiro, quando este estiver impossibilitado de exercê-lo

Artigo 28 - no caso de impossibilidade do presidente e do vice-presidente, exercerem suas funções, as mesmas serão exercidas pelo secretário executivo.

Capítulo Sexto Do Conselho Diretor

Artigo 29 - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, composto pelo presidente, vice-presidente, secretário executivo e pelo tesoureiro.

Artigo 30 - O Conselho Diretor é o órgão máximo da ASP.

Artigo 31 - compete ao Conselho Diretor:

- I. cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções do próprio Conselho;
- II. aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- III. elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- IV. definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades;
- V. elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- VI. emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alterações de imóveis, ouvindo o Comitê Científico;
- VII. admitir e excluir associado;
- VIII. coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- IX. aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- X. editar resoluções para o fiel cumprimento deste estatuto ou dos fins da Associação.

Artigo 32 - o secretário executivo será eleito em Assembleia Geral.

§ 1º - poderá candidatar-se ao cargo de secretário executivo, qualquer pessoa que seja associado pelo período máximo de quatro anos, e que mostre aptidão para o cargo. Não havendo pessoa com dois anos de associado, qualquer pessoa poderá se candidatar ao cargo.

§ 2º - não haverá número limite de vezes para a recondução.

Artigo 33 - compete ao secretário executivo:

- I. fazer parte da mesa da Assembleia Geral;
- II. redigir e guardar a ata da Assembleia Geral;
- III. exercer a função de Presidente, no caso de impossibilidade do Presidente e do vice-presidente;
- IV. elaborar, mensalmente, o relatório de atividades do Conselho Diretor;
- V. Fiscalizar a atuação do presidente do tesoureiro, levando à Assembleia Geral qualquer acontecimento que julgue relevante;
- VI. redigir cartas, ofícios e similares, do interesse da Associação.

Parágrafo único: na falta do secretário executivo, a ata será redigida pelo presidente ou por outra pessoa por ele indicada.

Artigo 34 - o tesoureiro será indicado pelo presidente.

Artigo 35 - compete ao tesoureiro:

- I. a guarda dos valores pecuniários;
- II. a guarda dos recibos dos valores gastos em prol da Associação;
- III. tem em sua posse o cartão e talão de cheques bancários, caso a Associação os tenha;
- IV. redigir o relatório financeiro mensal e o balanço anual das contas da Associação;
- V. fazer parte da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 36 - o tesoureiro arcará com os valores gastos indevidamente ou que não se saiba o destino.

Capítulo Sétimo Das eleições

Artigo 37 - As eleições para os cargos ocorrerão a cada quatro anos, em Assembleia Geral.

Rafael M. Barros

Luciene de Barros B. Alves
Advogada
OAB/PE 34.247

- III. Conselho Diretor;
- IV. Tesouraria.



Capítulo Quarto Da Assembleia Geral de Associados

Artigo 18 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar as contas da tesouraria, aprovação de novos associados e, a cada quatro anos, para elegerem presidente, vice-presidente, e secretário executivo.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, a qualquer período, convocada por qualquer membro do Conselho Diretor, ou por 1\5 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, por motivos relevantes;

§ 2º - as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão informadas, no mural de avisos, a todos os associados com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Artigo 19 - As reuniões da Assembleia Geral serão direcionadas pela mesa, que será composta: pelo presidente, pelo secretário executivo e pelo tesoureiro.

Artigo 20 - As decisões tomadas em Assembleia Geral deverão ser por maioria simples dos Associados, salvo a decisão de dissolução da Associação, destituições do presidente e alteração do estatuto, que deverão ser tomadas por unanimidade.

Parágrafo único: considera-se maioria simples, 50% dos votos (Cinquenta por cento) mais um voto, dos associados presentes e Assembleia Geral, e considera-se maioria absoluta 50% dos votos (Cinquenta por cento) mais um voto, de todos os associados.

Artigo 21 - compete à Assembleia Geral:

- I. alterar o estatuto;
- II. deliberar sobre relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pelo tesoureiro ou secretário executivo;
- III. eleger o presidente, o vice-presidente, e o secretário executivo;
- IV. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a ASP;
- V. determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;
- VI. estabelecer o montante da anuidade dos associados;
- VII. alterar as decisões de qualquer outro órgão da Associação;
- VIII. Aprovar as contas da tesouraria.

Capítulo Quinto Da Presidência

Artigo 22 - A presidência é composta pelo presidente e pelo vice-presidente.

Artigo 23 - O presidente e vice-presidente serão eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 24 - Para concorrer à eleição, os candidatos deverão compor uma chapa com os candidatos e presidente e vice-presidente.

§ 1º - Não haverá número limite de vezes para a recondução.

§ 2º - Não havendo pessoas com 4 anos e Associado, qualquer pessoa poderá se candidatar ao cargo.

Artigo 25 - Compete ao presidente:

- I. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Contratar os serviços de qualquer profissional para atuar a favor da Associação;
- III. Coordenar a elaboração de projetos;
- IV. Presidir a mesa da Assembleia Geral;
- V. Gerir os recursos da Associação da melhor forma possível;
- VI. Criar cargos e nomear seus ocupantes para os projetos e atividades da associação.

Artigo 26 – O vice-presidente será eleito na chapa com o presidente.

Artigo 27 - compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o presidente quando este, temporariamente, não puder exercer suas atividades;

Luciene de Barros B. Alves
Advogada
OAB/PE 34.247

Ribeiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Artigo 38 - o voto será secreto e em urna fechada, podendo votar qualquer associado.

Artigo 39 - contabilizarão os votos: o presidente, vice-presidente, o secretário executivo e um representante de cada candidato.

Parágrafo único: os trabalhos de contabilização dos votos serão dirigidos pelo presidente.

Artigo 40 - quem pretenda se candidatar a qualquer cargo deverá entregar, por escrito, ao Conselho Diretor, no prazo de até 15 (quinze) dias das eleições, seu nome, o cargo que pretenda ocupar e, caso queira, o nome do tesoureiro e propostas de atuação. Deve o conselho fazer notório a todos os associados, a lista com o nome de todos os candidatos.

Capítulo Oitavo

Das Disposições finais e transitórias

Artigo 41 - A ASP é constituída na República Federativa do Brasil.

Artigo 42 - Os bens patrimoniais da ASP não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Artigo 43 - O Conselho Diretor deverá baixar resoluções para regulamentação desse Estatuto.

Artigo 44 - Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ASP.

Artigo 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Artigo 46 - No caso de dissolução da ASP será convocada uma Assembleia Geral para decidir-se o destino de seus bens patrimoniais.

Garanhuns, 30 de junho de 2018

PRESIDENTE: MOISÉS TENORIO FERRER, brasileiro, casado, trinta anos, médico veterinário, CPF número 059.914.904-30, RG número 290537-8 SSP-PE, residente na rua Francisco Branco, número 1280 (mil duzentos e oitenta), na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco

Moisés Tenório Ferrer

VICE-PRESIDENTE: MARISA DE CARVALHO FERRER, brasileira, divorciada, quarenta e nove anos, diretora, CPF número 616.043.724-00, RG número 3489721 SDS-PE, residente na rua Francisco Branco, número 1287 (mil duzentos e oitenta e sete), na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco

Marisa de Carvalho Ferrer

SECRETÁRIA EXECUTIVA: JULIANA PIMENTEL FERRER, brasileira, casada, vinte e nove anos, médica veterinária, CPF número 055.128.494-33, RG 6952336 SSD-PE, residente na rua Francisco Branco, número 1080 (mil e oitenta), na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco

Juliana Pimentel Ferrer

TESOUREIRO: RUTE CARVALHO FERRER CAMPOS DE BARROS, brasileira, solteira, vinte e um anos, estudante, CPF numero 071.431.204-56, RG 8961193 SDS-PE, residente na rua Francisco Branco, numero 1287 (mil duzentos e oitenta e sete), na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco

Rute Cavalho F. e de Barros

RI/RTD

Luciene de Barros B. Alves
Luciene de Barros B. Alves
Advogada
OAB/PE 34.247

Cartório do 3º Ofício de Notas
de Garanhuns - PE
Raimundo Miguel França de Carvalho
Tabelião Público

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone/Fax (87) 3762-0631

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
(1) MOISÉS TENORIO FERRER
Doc. fe. GARANHUNS/PE, 12/7/2018 às 14:10 horas
Em Testemunho da verdade
Raimundo Miguel França de Carvalho - Tabelião
Valor Total R\$: 4,79
Selo(s): 0074984.LOR11201801.00179
Consulte Autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

Raimundo Miguel França de Carvalho



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Titular: PAULA LUZ PARENTE
 Telefone: (87) 3025-2527



Registro: 3867. Fls. 176/178. Livro: A11. Prot. 12507
 19/11/2018. ASSOCIAÇÃO SEMEANDO A PALAVRA - GARANHUNS
 Digit.: Roberto C. Felix. Emol. R\$ 103,11. TSNR: R\$ 24,25
 FERC: R\$ 12,13. IBS: R\$ 6,06. Oficial: PAULA LUZ PARENTE
 Selo: 0150664.EXT10201801.00096 20/11/2018 15:18:03
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

João Dias de Lima Filho
 Oficial Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

Rua Ary Barroso, 194 - Torre
 Centro - Garanhuns - PE
 Fone: (87) 3025.2527
 Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Titular: PAULA LUZ PARENTE
 Telefone: (87) 3025-2527

Escriv. 1316. Livro: A05 Fls. 19. Protocolo: 12508. Data:
 19/11/2018. ASSOCIAÇÃO SEMEANDO A PALAVRA - GARANHUNS.
 Emolumentos: R\$ 84,11. TSNR: R\$ 19,79. FERC: R\$ 9,90. IBS:
 Selo: 0150664.EXT10201801.00097 20/11/2018 15:22:11
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

João Dias de Lima Filho
 Oficial Substituto